



## Análise e Julgamento de Impugnação ao Edital

### I - Preliminar

Trata-se de análise ao pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA ME** que busca procedência de seu pleito e conseqüentemente a reformulação do Edital e seus Anexos.

### II - Dos Fatos e Pedidos

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

**01** - Alega que o edital contém cláusulas que são totalmente em desacordo com a legislação vigente e que o item **10.8.2. Capacidade Técnico Operacional** possui alguma falhas e solicita que sejam corrigidos.

### III - Do Mérito

Depreende da análise técnica realizada pelo elaborador do Projeto Básico, a Sr<sup>a</sup> **Karina Arruda**, Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que a empresa **MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA M** não conserva razão em suas argumentações conforme manifestação.

Vejamos abaixo a análise.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 468477/2017

CP N. 013/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública n°. 13/2017

Processo Administrativo: n°. 468477/2017

**Objeto:**

Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n°. PAC2: 7849/2014-FNDE.

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Em atenção a CI n°. 260/2017 da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da **EMPRESA MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA ME** face ao disposto nos itens a seguir:

- 1- Insurge a empresa impugnando o item 10.8 alegando existir falhas no Edital quando da exigência da capacidade técnico-operacional,

Imperioso destacar que não se trata de restringir a participação no processo licitatório, conforme citado pela referida empresa, mas sim que **esta administração prisma pela legalidade e pela isonomia de seus processos.**

Isto posto informamos que trata-se de uma obra pactuada através de Termo de Compromisso n°. 7849/2014 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cuja área ocupada versa sobre 1.510m,23m<sup>2</sup> e área construída de 1.311,97 m<sup>2</sup> definidos através de projeto padrão, elaborado pela equipe técnica daquela autarquia, dessa forma não pode ser dispensado o conhecimento técnico especializado nem a comprovação da experiência e de capacitação operativa para cumprir o objeto.

Ao elaborar o Projeto Básico esta equipe técnica observa integralmente o disposto na legislação vigente, em específico ao tratar do item impugnado pela empresa remete-se ao disposto no **art. 30 da Lei 8666/1993** como já esclarecido em outra oportunidade e na **Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União** que pacifica a questão da legalidade da exigência da comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme disposto a seguir:

PROTOCOLADO Nº	
Data: 03/10/17	Hora: 14:05
Resp.: Luciano	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Endereço: Rua Paraná, 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 468477/2017

CP N. 013/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Súmula TCU- 263/2011**

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.***

Resta muito claro no Edital que se exige a capacidade técnico-operacional, em consonância com o disposto na Súmula 263/2011/TCU, com quantitativos mínimos visto que já está posta a área ocupada e a área construída do objeto como base para o cálculo dessa exigência, conforme transcrito abaixo:

**10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.8.1.** Registro / Certidão de Inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU da local da sede da empresa, devidamente atualizada.

**10.8.2. Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:**

**10.8.2.1.** Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT.

**10.8.2.2.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

**10.8.2.3.** Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico.

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

- A1 - Execução de estrutura metálica - 570,40m<sup>2</sup> e cobertura com telha ondulada 513,00m<sup>2</sup>.
- A2 - Execução de revestimento cerâmico - 252,00m<sup>2</sup>.

Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

**10.8.2.4.** A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% da área total licitada, conforme Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008.

Várzea Grande- MT, 23. de outubro de 2017.

*Karina Arruda*  
Karina Arruda  
Arquiteta e Urbanista  
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Avenida Castelo Branco, Bairro Municipal, nº 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700



PROC. ADM. N. 468477/2017

CP N. 013/2017

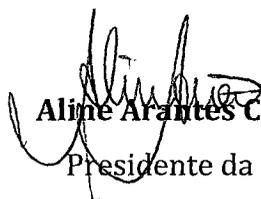
#### IV - Da Decisão

Destarte as cominações trazidas pela equipe técnica, a CPL acompanha o parecer, e em razão disso, recebe a impugnação e no mérito a **JULGA IMPROCEDENTE**.

Está é a posição da CPL quanto à impugnação ao Edital.

Mantemos o dia 24 de Outubro de 2017, às 08h30min (horário de Mato Grosso) para a realização da sessão referente à **Concorrência Pública N. 013/2017**, conforme aviso de prorrogação datado de 13 de Outubro de 2017.

Várzea Grande - MT, 23 de Outubro de 2017.

  
**Aline Arantes Correa**  
Presidente da CPL